



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 012/2018

Publicação no D.O.E
nº. <u>33728</u> pág. <u>18</u>
de: <u>25</u> / <u>06</u> / <u>2018</u>
Caderno: <u>Public. Diversos</u>

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo nº 01.01.016301.00000836.2018-FAPEAM, referente à proposta de revisão das normas do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à adequação da Resolução nº 008/2016 deste colegiado, que regulamentou o Programa em questão;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, na forma constante do anexo único desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2018.


Edson Barcelos
Presidente do Conselho Diretor



CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO Nº 012/2018 – ANEXO ÚNICO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM se destina a apoiar Instituições de Ciências e Tecnologias – ICT’S, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, com a concessão de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT, sob a forma de quotas.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES**

**SEÇÃO I
DA FAPEAM**

Art. 2º. São atribuições da FAPEAM:

- I. Definir e conceder quota de bolsas destinadas a cada instituição participante do Programa;
- II. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária, o valor mensal da bolsa de modalidade IC-Único, estipulado por seu Conselho Superior, conforme disponibilidade orçamentária;
- III. Receber via sistema SIGFAPEAM a prestação de conta técnica de cada bolsista, por meio do relatório técnico parcial, a cada 6 (seis) meses, e final a cada 12 (doze) meses, verificar o correto preenchimento do formulário do referido relatório, bem como a avaliação realizada pelo orientador do bolsista, caso haja alguma inconsistência ou o não preenchimento correto do formulário, esta FAPEAM encaminhará ao bolsista via SIGFAPEAM para reedição do mesmo, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;
- IV. Reservar o direito de, durante a vigência do Programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, sempre que necessário;
- V. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM os Coordenadores Institucionais, os orientadores e bolsistas, em caso de irregularidades na prestação de contas, sem prejuízo de outras sanções, até que ocorra o saneamento da irregularidade, bem como, após a regularização seja aplicada a penalidade prevista na Resolução 003/2017.
- VI. Dar publicidade e transparência a seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.

**SEÇÃO II
DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT’S**

Art. 3º. São requisitos e atribuições das ICT’S, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente:

- I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pesquisa na qual esteja inserida a iniciação científica;
- II. Possuir personalidade jurídica de direito público e estar adimplente com suas obrigações legais;
- III. Manter, preferencialmente, programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado(s) pela CAPES, no caso de instituições de ensino superior;
- IV. Garantir e manter infraestrutura física, financeira e de recursos humanos para a execução do PAIC-AM, incluindo apoio aos processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação do bolsista;
- V. Dispor de estrutura administrativa para execução do Programa;
- VI. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;
- VII. Designar através de documento oficial representante para exercer a coordenação institucional do PAIC-AM junto à FAPEAM;
- VIII. Designar através de documento oficial o Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao Programa da Instituição;
- IX. Encaminhar à FAPEAM, no ato da implementação, documento de nomeação dos membros locais e externos do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- X. Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do Programa, com a participação do comitê local e membro(s) externo(s), que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados e se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos, tais resultados devem ser descritos no Relatório Técnico Institucional;
- XI. Responsabilizar-se pela seleção de, no máximo, três bolsistas de iniciação científica por orientador, em cada edição do Programa, com auxílio do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- XII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados em Decisão do Conselho Diretor, documentação necessária à implementação das quotas do PAIC-AM, a ser indicada em momento oportuno, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica aos coordenadores institucionais;
- XIII. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem o pagamento, observando as quantidades de Quotas concedidas e as demais regras desta Resolução, sob pena de responsabilidade quanto às informações cadastradas;
- XIV. Manter continuamente disponível para a FAPEAM arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;
- XV. Cumprir rigorosamente e divulgar as normas e responsabilidades do PAIC-AM aos coordenadores institucionais, aos bolsistas e orientadores, além do teor das informações repassadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XVI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XVII. Apresentar à FAPEAM via sistema Sigfapeam, o relatório técnico parcial de cada bolsista no prazo de 6 (seis) meses considerando a data de início de vigência da bolsa;
- XVIII. Apresentar à FAPEAM via sistema Sigfapeam, o relatório Técnico final de cada bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela cancelada ou finalizada;
- XIX. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica final Institucional do Programa até 30 (trinta) dias após a finalização de cada edição, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- XX. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos orientadores e aos bolsistas;
- XXI. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do PAIC-AM, sempre que convocada;
- XXII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, a condição da FAPEAM como fomentadora do Programa PAIC-AM, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XXIII. Realizar reunião anual para apresentação dos resultados do plano de trabalho desenvolvido



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

pelos bolsistas, ao final de cada Edição, inserindo tais informações no Relatório Técnico Final Institucional;

XXIV. Publicar, em formato impresso ou eletrônico, os resumos dos trabalhos dos bolsistas;

XXV. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;

XXVI. Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;

XXVII. Comunicar formalmente à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;

XXVIII. Enviar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia útil do mês, Formulário de Ocorrências disponível na página da FAPEAM, referente a possíveis alterações na Folha de Pagamento do mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da ICT'S.

Art.4º A inobservância pela ICT'S dos requisitos e atribuições estabelecidos nesta resolução acarretará a imediata restituição pelo bolsista à FAPEAM, dos recursos aplicados irregularmente, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei e a retirada da quota de bolsa utilizada de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções.

SEÇÃO III
DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º. São atribuições dos Coordenadores Institucionais:

I. Indicar os estudantes que ocuparão as quotas de bolsa PAIC-AM, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente;

II. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento, inclusive os dados da conta bancária;

III. Orientar os Candidatos à bolsa quanto ao envio online via Sigfapeam, de toda a documentação necessária para o enquadramento e concessão da bolsa, exigindo do candidato a declaração de ausência de vínculo empregatício ou funcional, bem como, de complementação financeira proveniente de outras fontes ou de atividade remunerada;

IV. Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica;

V. Acompanhar o desempenho dos bolsistas do Programa por meio do(s) comitê(s);

VI. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;

VII. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referente ao Programa;

VIII. Elaborar a prestação de contas técnica final do Programa;

IX. Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, bem como qualquer outra irregularidade;

X. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista;

XI. Comunicar à FAPEAM e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico.

XII. Orientar os bolsistas vinculados, quanto à realização da prestação de contas técnica parcial, via sistema Sigfapeam, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e prestação de



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;

XIII. Nos casos em que a bolsa for cancelada ou substituída, orientar o bolsista à apresentação a prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas, nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição;

XIV. Enviar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia útil do mês, Formulário de Ocorrências disponível na página da FAPEAM, referente a possíveis alterações na Folha de Pagamento do mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da ICT'S;

**SEÇÃO IV
DOS MEMBROS DO COMITÊ INSTITUCIONAL**

Art. 6º. São requisitos e atribuições dos Membros do Comitê Institucional:

I. Ter título de doutor e, no caso de membro(s) externo(s), experiência em Comitês de Iniciação Científica;

II. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

III. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho e relatórios;

IV. Participar de todas as etapas do Programa junto à ICT'S.

**SEÇÃO V
DO ORIENTADOR**

Art. 7º. São requisitos e atribuições do Orientador:

I. Ter título de doutor ou mestre;

II. Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados na respectiva área do conhecimento;

III. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de currículo *Lattes* do CNPq;

IV. Compor o quadro permanente da instituição;

V. No caso de não pertencer ao quadro permanente da Instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na Instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;

VI. Orientar, no máximo, 03 (três) bolsistas de iniciação científica em cada edição do Programa;

VII. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;

VIII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a Identidade Visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca.

IX. Comunicar formalmente à Coordenação Institucional do Programa de Iniciação Científica a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto a não realização da frequência no desenvolvimento do projeto;

X. Realizar a avaliação no Relatório Técnico de Bolsista, quanto ao desempenho e progresso do bolsista considerando a formação/capacitação profissional junto ao projeto, com a ciência de que o não envio do Relatório, implicará em inadimplência junto a esta FAPEAM;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CAPÍTULO III
DAS BOLSAS

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

- Art. 8º.** Exigir-se-á do aluno, para concessão e manutenção da bolsa de Iniciação Científica:
- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente ou de estudante;
 - II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
 - III. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
 - IV. Cumprir com as obrigações junto ao curso e à agência de fomento concedente da bolsa;
 - V. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
 - VI. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem perceber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza;
 - VII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional;
 - VIII. Não estar realizando estágio remunerado;
 - IX. Ter cursado o primeiro período e não estar no último período do curso de graduação;
 - X. Não possuir curso de graduação;
 - XI. Não ser aposentado;
 - XII. Não participar de sociedade simples, limitada ou anônima;
 - XIII. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
 - XIV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a ICT'S;
 - XV. Apresentar a prestação de Contas Técnica Parcial, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, contendo resultados até então alcançados. A prestação de contas deve ser realizada via sistema Sigfapeam com a chancela do Orientador;
 - XVI. Apresentar a prestação de Contas Técnica Final, via sistema Sigfapeam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela cancelada ou finalizada;
 - XVII. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca;
 - XVIII. No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso no *banner*, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item X do referido manual;
 - XIX. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota à Instituição a que se vincula, tem vigência máxima de 12 (doze) meses por edição;
 - XX. Comunicar formal e antecipadamente ao orientador e à Coordenação Institucional do PAIC eventual afastamento do Programa, sendo a ICT'S obrigada a comunicar formalmente à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente para realização no mês subsequente;
- Parágrafo Único:** A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, salvo decisão contrária aprovada pelo Conselho



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Diretor da FAPEAM;

Art. 9º. O desligamento do aluno do Programa por abandono ensejará na impossibilidade de obtenção de bolsa na mesma modalidade, salvo se por motivo de força maior.

SEÇÃO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DAS QUOTAS

Art. 10º. A concessão da quota de bolsas para as ICT'S será por um período de 12 (doze) meses.

Art. 11º. As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos na seção I, deste Capítulo.

Parágrafo Único: Para as instituições de Ensino Superior, a quota somente poderá ser implementada para os alunos nelas matriculados, não podendo ser concedida bolsa a alunos de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 12º. Para implementação da quota deverá ser respeitado o calendário informado oportunamente pela FAPEAM, devendo ser anexado ao sistema SIGFAPEAM, no ato da requisição da bolsa e preenchimento do Formulário de atividades os seguintes documentos:

I. RG (frente e verso);

II. CPF (frente);

III. Título de Eleitor com os comprovantes de regularidade eleitoral (frente e verso);

IV. Comprovante de Residência (atual – 2018), caso o comprovante de residência não esteja em nome do aluno, uma declaração do titular do comprovante deverá ser anexada, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório;

V. Comprovante de conta bancária no Banco Bradesco (deverá informar: nome do Banco, Agência, número da conta e os respectivos dígitos);

VI. Comprovante de matrícula (informando o período em que o graduando está matriculado);

VII. Histórico escolar da Graduação atualizado;

VIII. Currículo Lattes atualizado;

IX. Termo de Compromisso e Responsabilidade do bolsista, devidamente assinado e datado do primeiro dia útil do mês de início da vigência da bolsa;

X. Declaração de não possuir vínculo empregatício;

XI. Declaração de não realização de estágio remunerado;

XII. Declaração de Não acúmulo de bolsa;

Art. 13º. As quotas somente serão implementadas com a correta disponibilidade de toda a documentação exigida pela FAPEAM, via sistema Sigfapeam e nos prazos estabelecidos, sem o direito ao recebimento retroativo, por ocasião de entrega de documentação incompleta ou fora do prazo.

Art. 14º. As bolsas previstas nas quotas Institucionais não requisitadas até a data limite estabelecida pela FAPEAM, não serão implementadas.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO

Art. 15º. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, por ocasião de constatação de pendência ou irregularidade ou a pedido do bolsista e/ou do orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente.

Art. 16º. O período máximo de suspensão será de até 06 (seis) meses, inclusive em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do Programa.

§ 1º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 2º. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação.

§ 3º. Em caso de suspensão por pendência ou irregularidade, o bolsista somente retornará à folha de pagamento quando sanada a situação, sem direito a retroativos.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA, DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 17º. A substituição de bolsistas poderá ser realizada pelo coordenador institucional até o sexto mês de vigência da quota anual.

Art. 18º. O pedido de cancelamento de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo coordenador institucional do PAIC, nas seguintes situações:

- I. Não atendimento às normas do programa;
- II. Desistência;
- III. Falecimento.

§ 1º. Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa.

§ 2º. Caberá à ICT'S a devolução das mensalidades recebidas pelo bolsista, no caso de cancelamento devido ao item I do Art. 19.

Art. 19º. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no Parágrafo 3º do Artigo 17 incorra na retirada do bolsista em 2 (duas) folhas de pagamento consecutivas.

Art. 20º. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de vínculo empregatício;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de percepção de remuneração de qualquer natureza;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único: A inobservância pela ICT'S dos requisitos estabelecidos nesta resolução ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente, bem como a redução proporcional da quantidade de bolsas concedidas indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 21º. Para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa, será outorgado, à instituição de ciência e tecnologia, auxílio à pesquisa, no total correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual da quota de bolsas implementadas do PAIC-AM em cada edição.

Art. 22º. A FAPEAM pagará a(os) coordenadores(s) institucional(ais) o auxílio-pesquisa de que trata o artigo 10, mediante assinatura de Termo Outorga específico e apresentação do plano de aplicação financeira.

Art. 23º. A liberação do auxílio será feita anualmente, em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo Único: A liberação do auxílio estará condicionada à aprovação pela FAPEAM, a depender da apresentação de:

- a) plano de aplicação financeira;
- b) prestação de contas técnico-financeira do ano anterior;

Art. 24º. O cancelamento do auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 25º. A prestação de contas técnica e financeira será apresentada por meio de relatórios parciais técnicos e financeiros, referentes às parcelas pagas e o relatório final em até 30 (trinta) dias após o término de cada edição, de acordo com as normas da FAPEAM.

Art. 26º. São financiáveis com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de CUSTEIO, a serem estritamente relacionados à atividade-fim do Programa, especificados pelo coordenador no Plano de Aplicação Financeira e previamente aprovado pela FAPEAM:

a) despesas com publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes, no país e no exterior, e em revistas indexadas;

b) material de consumo

- aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento de laboratórios;
- aquisição de materiais de reposição para equipamentos;
- tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, desde que destinados às atividades do PAIC-AM;

• material de consumo para bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no Estado;

• Equipamentos de proteção individual e de identificação dos bolsistas.

c) passagens e despesas com locomoção no Estado, para participação de bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados;

d) serviços de terceiros – pessoa jurídica

I. contratação para manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças) utilizados nas atividades-fim de acordo com o objetivo do PAIC-AM;

II. editoração gráfica e produção de painéis para apresentação de trabalhos de autoria dos bolsistas;

III. alimentação e hospedagem de bolsistas em trabalhos de campo e coleta de dados.

§ 1º Para os casos de aquisição de bens de consumo e /ou serviços, a quitação se dará por meio da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura ou Secretaria Estadual de Fazenda, acompanhada de recibo, exceto nos casos de implementação dos estudos em zona rural onde será preenchido recibo de colaborador eventual, disponível na página FAPEAM;

§2º Para os casos de passagens e diárias, a quitação se dará por meio de recibo e comprovante de embarque;

§3º Todas as despesas devem ser realizadas de acordo com as orientações do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM.

Art. 27º. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

I. Aquisição de material permanente, equipamentos e livros.

II. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas; b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;

III. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim do PAIC-AM;

IV. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para vale transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;

V. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;

VI. Passagens e despesas para participação de alunos, professores e coordenadores para participação e realização de eventos de natureza científica, que não estejam relacionados à atividade-fim do PAIC-AM;

VII. Despesas com pagamento de táxi ou locação de veículos;

VIII. Serviços de Pessoa Física para a elaboração de relatórios, planilhas ou qualquer outra atividade que presuma-se a organização das informações para aferição dos resultados do Programa;

IX. Transferências de recursos do Programa para associações ou congêneres;

X. Ressarcimento ou adiantamento para pessoas físicas;

XI. Despesas sem a devida autorização do coordenador institucional;

XII. Todos os previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUCIONAL E DE BOLSISTA

Art. 28º. A FAPEAM avaliará o desempenho do bolsista mediante a análise no Relatório Técnico de Bolsista, nos períodos Parcial e Final, chancelado pelo orientador e submetido via sistema Sigfapeam. Avaliará a prestação de contas técnica Final Institucional mediante análise no Relatório Técnico Final Institucional submetido no Sigfapeam;

Art. 29º. A FAPEAM se reserva o direito de, durante a vigência do PAIC-AM, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. O cancelamento da quota de bolsas será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

Art. 31º. A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos cursos de graduação das ICT'S.

Art. 32º. O recebimento de bolsa da FAPEAM não se caracteriza como vínculo empregatício junto à FAPEAM.

Art. 33º. A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

Art. 34º. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 35º. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida pela instituição beneficiária de todas e quaisquer despesas que decorram de eventual condenação, incluindo-se não apenas os



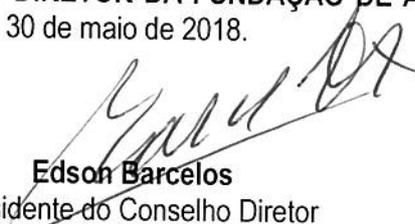
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 37º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, precisamente a Resolução n° 008/2016, de 12 de maio de 2016.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2018.



Edson Barcelos

Presidente do Conselho Diretor